



Associação Brasileira  
das Indústrias de Materiais  
de Defesa e Segurança



São Paulo, 23 de abril de 2019

N/REF.: EXCL. 078/19

AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DEFESA  
REF.: DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas produtoras de materiais de defesa e segurança, a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, CNPJ Nº 30.092.431/0001-96, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ consta, até a presente data, como a única empresa fornecedora, no país, dos produtos:

1. Espargidor de agente pimenta (OC) ADVANTAGE MINI - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência - GL-108 ADVANTAGE MINI I/REF;
2. Espargidor de agente pimenta (OC) ADVANTAGE - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência - GL-108 ADVANTAGE STD I/REF;
3. Espargidor de agente pimenta (OC) ADVANTAGE MED - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência - GL-108 ADVANTAGE MED I/REF;
4. Espargidor de agente pimenta (OC) ADVANTAGE MAX - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência - GL-108 ADVANTAGE MAX I/REF;
5. Espargidor de agente lacrimogêneo CS Mini - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência - GL-108 CS MINI I/REF;
6. Espargidor de agente lacrimogêneo CS - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência - GL-108 CS I/REF;

Av. Paulista, 460 - 17º andar - Cj. B - Bela Vista - São Paulo / SP - Brasil - CEP 01310-000

Tel./Fax: +55 (11) 3170-1860

E-mail: abimde@abimde.org.br / simde@abimde.org.br

[www.abimde.org.br](http://www.abimde.org.br)

[www.simde.org.br](http://www.simde.org.br)

EXCL. 078/19 de 20/10/2019 assinada por Rodrigo Otávio Fernandes de Hônkis, Vice-Presidente Executivo.



Associação Brasileira  
das Indústrias de Materiais  
de Defesa e Segurança



7. Espargidor de agente lacrimogêneo CS Med - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência - GL-108 CS MED I/REF;
8. Espargidor de agente lacrimogêneo CS MAX - não inflamável, com chip de rastreabilidade por rádio frequência - GL-108 CS MAX I/REF;

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa fabricante dos produtos mencionados, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

  
Rodrigo Otávio Fernandes de Hônkis  
Vice-Presidente Executivo



**VÁLIDA ATÉ 20/10/2019**

Obs.: Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação em todo território nacional junto aos ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DEFESA, a confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site da ABIMDE ([www.abimde.org.br](http://www.abimde.org.br))

Phelipe Petes Gandolfi  
Escritor Autorizado

Praça João Mendes, 42 - 1º andar  
CEP 01501-000 - São Paulo - SP  
Fones: (11) 3111-9700  
26@26notas.com.br

**26** Tabelionato de Notas  
Paulo Roberto Gaiger Ferreira

Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a assinatura de:  
[7Pvk1e5A] RODRIGO OTAVIO FERNANDES DE HONKIS  
São Paulo, 23 de Abril de 2019  
(R\$6,25 por rec)  
Selo(s):1044AA0375543  
Válido somente com selo de autenticidade



Av. Paulista, 460 - 17º andar - Cj. B - Bela Vista - São Paulo / SP - Brasil - CEP 01310-000  
Tel./Fax: +55 (11) 3170-1860  
E-mail: [abimde@abimde.org.br](mailto:abimde@abimde.org.br) / [simde@abimde.org.br](mailto:simde@abimde.org.br)

[www.abimde.org.br](http://www.abimde.org.br) [www.simde.org.br](http://www.simde.org.br)

EXCL. 078/19 de 20/10/2019 assinada por Rodrigo Otávio Fernandes de Hônkis, Vice-Presidente Executivo.

Polícia Militar  
do Estado  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

## JUSTIFICATIVA

**Processo: 201900002051600**

**Nome: BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CHOQUE**

**Assunto: Parecer técnico complementar (Justificativa)**

### PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR - BPMCHOQUE - 06347 - N° 03/2020

#### 1 - OBJETO

Adquirir instrumentos de menor potencial ofensivo para utilização e eventual emprego pela tropa do Batalhão de Polícia Militar de Choque da Polícia Militar do Estado de Goiás, em ações envolvendo controle de distúrbios civis, reintegrações de posse, operações de Choque em estabelecimentos prisionais e policiamento em eventos e praças desportivas.

#### 2 - Finalidade

Garantir a atuação policial pautada na técnica e nos preceitos do uso seletivo da força, proporcionando uma intervenção segura e eficiente dentro da observância aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade de forma segura e eficaz.

#### 3 - Justificativa:

Em análise aos presentes autos, verifica-se como fator motivador do retorno do feito para nova justificativa, o Despacho 190, oriundo da chefia da procuradoria setorial.

3.1 – Sabe-se que a função da Procuradoria Setorial Órgão integrante da estrutura básica da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, tem por finalidade a assistência, o assessoramento e o controle da juridicidade aos órgãos e entidades da Administração Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, em especial, a representação judicial e extrajudicial do Estado. Portanto, reconhecemos e aceitamos as reais recomendações deste importante Setorial.

3.2 – Seguindo as orientações desta Procuradoria Setorial, foi criada a Comissão Técnica de Estudos (CTE) do BPM CHOQUE dia 01 de abril de 2020, com a finalidade de realizar estudos técnicos precedentes à especificação do objeto, criando justificativas e fundamentações, para as características de cada armamento, equipamentos e instrumentos de menor potencial ofensivo com base nas necessidades da administração.

3.3 – A Comissão Técnica de Estudos (CTE), realizou pesquisa de mercado encontrando outras empresas nacionais que produzem e comercializam artefatos e instrumentos de menor potencial ofensivo, ao menos semelhantes ou similares, à maioria dos itens que compuseram o Termo de Referência. Desta forma, foi realizado apreciação do catálogo descritivo dos produtos produzidos e comercializados de tais empresas, mapeando e realizando análises, produzindo fundamentações técnicas e justificativas.

3.4 – Os itens licitados são especificados como produtos de fabricação e comercialização controlada pelo Exército Brasileiro. O art. 190 do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665/2000, restringe a importação de produto controlado fabricado no país por indústria considerada de valor estratégico pelo Exército. Com a restrição da legislação, apenas as empresas nacionais estariam, em tese, aptas a fornecer os objetos da contratação. Em pesquisa, a Comissão Técnica de Estudo (CTE) identificou as seguintes empresas que produzem artefatos menos letais ou de menor potencial ofensivo: a **Condor S/A Indústria Química**, a **Poly Defensor Tecnologias Não Letais**, a **Índios Pirotecnia**, a **RJC Defesa e Aeroespacial**, a **Armaq Industrial** e a **CBC (Companhia Brasileira de Cartuchos)**. A Condor S/A fornece mais de 100 (cem) tipos de artefatos pirotécnicos, armamentos e instrumentos de menor potencial ofensivo. Poly Defensor produz espargidores de óleos essenciais a base de Menta, Cânfora, Lemongrass e Gengibre. A RJC Defesa e Aeroespacial fornece espargidores de agente pimenta e granadas lacrimogêneas. A Armaq Industrial produz espargidores de agente pimenta. A CBC fabrica cartuchos de munição de borracha cal. 12.

Foram realizadas pela referida Comissão Técnica de Estudos (CTE) análise técnica em amostras, catálogos homologados e citações de Pareceres Técnicos elaborados por instituições co-irmãs em licitações anteriores de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, Espargidores com Solução Lacrimogênea CS (ORTOCOLOROBENZALMALONONITRILO) para emprego Individual (125g peso líquido) e Coletivo (450g peso líquido), das empresas CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ: 30.092.431/0001-96; RJC DEFESA E AEROESPACIAL LTDA, CNPJ: 71.919.328/0001-54; POLY DEFENSOR TECNOLOGIA NÃO LETAIS, CNPJ: 11.005.987/0001-53; ARMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AEROSSÓIS, CNPJ: 06.139.856/0001-29. As análises foram realizadas levando em consideração o Termo de Referência item 3.7 e 3.8 constante no processo.

Conforme **PARECER TÉCNICO 01/CTE BPMCHOQUE**, em anexo, foram observadas a **Inflamabilidade, Recursos de Identificação Imediata e Capacidade de Alcance dos Espargidores**. Considerando que os espargidores da empresa RJC Defesa e Aeroespacial e da empresa ARMAQ Industrial possuem solução Lacrimogênea OC (Oleoresin de Capsicum – Pimenta), e que os espargidores da empresa POLY Defenser Tecnologia possuem Solução Lacrimogênea PSI (óleos vegetais de gradação alimentícia), portanto, estão em **DESACORDO** com as especificações do Termo de Referência.

Considerando que as amostras utilizadas da empresa CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA atenderam ao exigido nos CRITÉRIOS analisados, concluímos que as Amostras do **Espargidor Lacrimogêneo CS de uso Individual (125g) GL-108/CS MED e Coletivo (450g) GL-108/CS MAX**, estão em **ACORDO** com as especificações do Termo de Referência.

Foram realizadas pela referida Comissão Técnica de Estudos (CTE) análise técnica de catálogos homologados e citações científica de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, Cartucho Plástico Cal. 12 com Projéteis Único de Elastômero (Borracha) de precisão para emprego com faixa de utilização a longa distância (20m a 50m) e curta distância (5m a 20m), das empresas CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ: 30.092.431/0001-96 e COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (CBC), CNPJ/MF: 57.494.031/0010-54. As análises foram realizadas levando em consideração o Termo de Referência item 3.1 e 3.2 constante no processo.

Conforme **PARECER TÉCNICO 02/CTE BPMCHOQUE**, em anexo, foram observadas a **Precisão do Projétil, Recursos de Identificação Imediata e Energia Cinética**.

As Munições de Impacto Controlado AM-403/P e AM-403/PSR da empresa CONDOR S.A. possuem 01 (um) projétil de elastômero na cor amarela e cinza respectivamente, dotado de saia estabilizadora de base oca (hollow base) e mola redutora de impacto, o que garante a precisão nos disparos. As demais munições que não apresentam designer capaz de proporcionar precisão são consideradas a mais rudimentar dentre as Munições de Impacto Controlado. Normalmente o seu corpo é em formato cilíndrico e pode ocasionar desvios em seu eixo de trajetória, vindo a atingir lateralmente ao alvo sem precisão. Possui arestas no qual pode ocasionar lesão maior no oponente.

A Energia Cinética dos projéteis é extremamente importante, portanto buscam-se Munições de Impacto Controlado com Energia Cinética Menor causando lesões mais leves. As Munições de Impacto Controlado da empresa CONDOR S.A. (AM 403/P e AM 403/PSR) possuem Enérgica Cinética bem inferior (menor que 15%) comparada às da empresa CBC.

Considerando que as Munições de Impacto Controlado da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (CBC), CNPJ/MF: 57.494.031/0010-54 produzem e comercializa somente uma munição com projétil único, e a referida apresenta Energia Cinética superior, corpo em plástico e não apresentando quesitos que comprovem precisão, estão em **DESACORDO** com as especificações do Termo de Referência.

Considerando a empresa CBC no quesito munições de impacto controlado, observa-se que esta produz e comercializa projétil único e com liberação de energia cinética muito alta o que acarretará ferimentos em nível indesejável, além do que não tem sua precisão aerodinâmica comprovada, portanto estão em **DESACORDO** com as especificações do Termo de Referência.

Considerando que as amostras utilizadas da empresa CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA atenderam ao exigido nos CRITÉRIOS OBJETIVOS, conclui-se que as Amostras dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, Munições de Impacto Controlado, Cartucho Plástico Gauge 12 com Projétil Único de Elastômero (Borracha) de Precisão para emprego com faixa de utilização a longa distância (20m a 50m) e curta distância (5m a 20m), estão em **ACORDO** com as especificações deste Edital.

Foram realizadas pela referida Comissão Técnica de Estudos (CTE) análise técnica em amostras, catálogos homologados e citações de Pareceres Técnicos elaborados por instituições co-irmãs em licitações anteriores de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, granadas explosivas indoor/outdoor e granadas de combustão, das empresas CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ: 30.092.431/0001-96; RJC DEFESA E AEROESPACIAL LTDA, CNPJ: 71.919.328/0001-54 e INDIOS PIROTECNIA LTDA, CNPJ: 00.784.848/0001-59. As análises foram realizadas levando em consideração o Termo de Referência item 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16, 3.17, 3.18, 3.19, 3.20, 3.21 e 3.22 constante no processo.

Em contato via e-mail, em anexo, com o representante comercial da empresa INDIOS PIROTECNIA LTDA, ficou evidenciado que eles não podem produzir e comercializar as granadas por não estarem Homologados e Apostilados no TR do Exército, sendo **incompatíveis**.

Conforme **PARECER TÉCNICO 03/CTE BPMCHOQUE**, em anexo, foram observadas os **Recursos de Identificação Imediata, Rastreabilidade, Tempo de Retardo, EOT com duplo Estagio e Tempo de Emissão**. Ficou evidenciado que as granadas da empresa RJC Defesa e Aeroespacial, estão em **DESACORDO** com as especificações do Termo de Referência.

As granadas explosivas ofertadas pela RJC como outdoor ou indoor **NÃO** possuem essa diferenciação tátil. Os dois modelos da RJC possuem o mesmo tamanho e o mesmo peso, o que impede a diferenciação das granadas se o agente estiver em ambientes de baixa luminosidade ou sob estresse decorrente da ação.

As granadas explosivas da empresa RJC funciona da seguinte maneira: após a retirada do grampo de segurança e o lançamento da granada a mola do percussor produz um movimento de rotação do percussor que ejeta o capacete e, em sequência, fere a cápsula; a cápsula, por sua vez, após iniciada faz funcionar o misto de retardo; ao final da queima do misto de retardo ocorre a detonação do detonador e conseqüentemente, a do cordel detonante, que, detonando rompe o corpo plástico e fazendo a aspersão da carga. O capacete, uma vez retirado o pino de segurança, é o que retém o percussor da granada. No caso descrito, o capacete é ejetado antes de ferir a cápsula, comprovando neste relato que a única ejeção que ocorre é da alça metálica da granada. O conjunto de acionamento, que contém a cápsula que inicia o misto do retardo, permanece junto ao corpo da granada, sem ele não há iniciação e conseqüentemente os demais acionamentos, retardo, detonador e do cordel detonante (carga explosiva). Nessa mesma dinâmica, uma vez “ferida” a cápsula, não há depotagem ou outra forma de ejeção de qualquer outra parte da granada.

Cumprе salientar que entende-se por duplo estágio, a ejeção química do acionador da granada (Espoleta de Ogiva de Tempo), antes da derradeira explosão do artefato. Isso garante que apenas pequenos fragmentos de borracha maleável sejam projetados. Aliás, essa forma de depotagem do corpo rígido do acionador, de forma segura, antes da explosão, está definida em NEB/T E 321 do Exército Brasileiro, que trata das características das granadas não letais. O dispositivo da RJC, tratado de forma

equivocada como "duplo estágio mecânico", além de não encontrar amparo na alusiva legislação, é um sistema perigoso, em que todo o dispositivo de acionamento é projetado com a explosão, por uma mola, à distância média de 15/ 20 m de raio, oferecendo riscos ao usuário ou terceiros. Portanto as granadas da empresa RJC não apresentam de fato o duplo estágio, criando assim um projétil secundário, certificado do Parecer Técnico PMDF do Pregão Eletrônico nº 32/2018-PMDF, datado do dia 12 (doze) de fevereiro de 2020, em anexo.

Ocorre que a RJC não tem produtos apostilados ao Título de Registro, ou seja, aprovados para produção em série e comercialização, que contenham Espoletas de Ogiva de Tempo (EOT) dotadas de chip de rastreabilidade por rádio frequência. De acordo com a Apostila ao TR da RJC, juntado aos autos de processos administrativos públicos pela própria empresa, verificou-se que as granadas não são dotadas de chip de rastreabilidade por rádio frequência.

A justificativa mais contundente quanto a necessidade da administração de adquirir os produtos, GRANADAS EXPLOSIVAS, GRANADAS DE QUEIMA/COMBUSTÃO, PROJETEIS DE LANÇAMENTO, ELASTÔMEROS e ESPARGIDORES, por inexigibilidade de licitação, tendo como contratada a empresa **Condor**, se dá pelo histórico que a mencionada empresa possui no mercado nacional e internacional, se figurando como referência mundial em fornecimento de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo para as forças policiais de todo o mundo.

O que deve ficar claro é que a contratação de outras empresas, condenadas em diversos pareceres, podem acarretar responsabilidade técnica para os contratantes, uma vez que tais empresas não possuem produtos que atendem a necessidade da administração, no que tange sobretudo ao quesito segurança, colocando em risco a saúde dos operadores e de cidadãos ora, manifestantes, que possam ser alvo da utilização desses produtos de má qualidade, podendo causar queimaduras, uma vez que em quase sua totalidade são inflamáveis ou causam contusões graves no caso dos elastômeros, levando até a letalidade, tendo em vista que este fim é totalmente contrário ao esperado quando da utilização de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, que visam preservar vidas e aplicar a Lei.

Justifica-se a necessidade da contratação, uma vez que as reservas técnicas da Polícia Militar do Estado de Goiás, no que diz respeito aos itens objetos de contratação, estão em total defasagem, o que aumenta a demanda e urgência, quanto à compra dos referidos produtos, considerando que em caso de necessidade de utilização em operações de Choque, que podem ser desencadeadas a qualquer momento, em estabelecimentos prisionais, praças desportivas, reintegrações de posse e ou manifestações, a unidade Batalhão de Polícia Militar de Choque não possui Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo suficientes para suprir suas demandas operacionais, colocando em risco iminente a tropa e possíveis perpetradores da desordem.

A dinâmica envolvendo ações de Choque nos mais diversos contextos sociais requer o preparo técnico do profissional e a utilização de meios capazes de promover segurança e solucionar problemas com o mínimo de riscos para os operadores e também para os perpetradores de desordens, envolvidos em cada situação fática. Pois bem, a empresa CONDOR é a única que reúne tais atributos, considerando sua posição no mercado nacional e internacional, trazendo a confiabilidade necessária para a aquisição de produtos que poderão colocar em risco a vida de profissionais de segurança pública e de cidadãos se forem pouco testados em situações reais de empregabilidade e/ou de má qualidade.

Outrossim, os produtos da empresa condor, possuem importante e primordial sistema de rastreabilidade por rádio frequência, característica esta que, em consonância ao Princípio da Eficiência da Administração Pública, permite, no caso à Polícia Militar de Goiás, promover o devido e indicado controle de carga, quando da exata distribuição e rastreamento desse material nas Unidades Policiais Militares do Estado. Além disso, perfazem o intuito disciplinar/correcional, pois possibilitam, com a rastreabilidade, o controle e finalidade de uso, evitando utilizações inadequadas e/ou a apuração correcional com maior eficiência nos casos de utilizações contraindicadas.

Depreende-se dos pontos elencados que a contratação, ora pleiteada configura hipótese de **Inexigibilidade de Licitação** prevista no **inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93**, amparada na inviabilidade de competição, tendo em vista não haver pluralidade de fornecedores para o produto em apreço e, ainda, na constatação, via área técnica do setor requisitante, de inexistência de similar capaz de atender em nível compatível de desempenho no que tange a utilização em situações reais de emprego técnico e tático operacional. Eis a **razão de escolha** do produto e, por extensão, a escolha do contratado, mais uma vez justificando que esta é a única empresa do mercado que atende as demandas da administração no que tange ao quesito segurança.

Tendo em vista a empresa fornecedora, segundo os documentos apresentados, possuir **exclusividade** na fabricação e fornecimento de seus produtos no mercado brasileiro, **não existindo no mercado similares de outras empresas que atendam a necessidade estatal**, sugerem-se tais produtos e empresa. Destarte, empresa e produtos destacam-se pela ampla aceitação e utilização nas polícias militares de todo o território nacional, atendendo as expectativas operacionais atuais da nossa instituição.

Goiânia – GO, 17 de abril de 2020.

**MURILO RODRIGUES FELÍCIO - MAJOR QOPM**  
**Comandante do BPMCHOQUE**

**GUILHERME GONZAGA e Castro – CAPITÃO QOPM**  
**Subcomandante do BPMCHOQUE**

**JOÃO BASÍLIO DE OLIVEIRA JUNIOR - TENENTE QOPM**  
**Chefe da P4 do BPMCHOQUE**



Documento assinado eletronicamente por **MURILO RODRIGUES FELICIO, Comandante**, em 17/04/2020, às 19:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GONZAGA E CASTRO, Subcomandante**, em 17/04/2020, às 19:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BASILIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Chefe de Seção**, em 17/04/2020, às 19:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012628742** e o código CRC **30983680**.

BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE CHOQUE  
ALAMEDA DR. SEBASTIÃO FLEURY S/N - Bairro SETOR MARISTA - CEP 74180-060 -  
GOIANIA - GO 0- ESQ. C/RUA 1.142 (62)3201-1690



Referência: Processo nº 201900002051600



SEI 000012628742



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR  
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CHOQUE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 201900002038008

#### 1. OBJETO:

Aquisição de agentes químicos para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Goiás no atendimento de ocorrências envolvendo a preservação da ordem pública.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos materiais é necessária para prover o policial militar de meios e tecnologias de baixa letalidade, proporcionando a este, quando do atendimento de ocorrências que envolvam resistência por parte do agressor e/ou agressores, equipamento que contribua para o restabelecimento da ordem com menor risco de haver letalidade policial e/ou lesões aos envolvidos.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE, DESTINAÇÃO E VALORES ESTIMADOS

Item	Referência	Descrição
1.	AM-403/P	Cartucho Plástico Cal. 12 com Projétil de Borracha Precision - Comprimento: 64mm - Peso: 20 g - Faixa de utilização: 20m a 50m - MATER Estoque plástico com base metálica, espoleta de percussão, carga de projeção e um projétil de borracha em formato precision - Cor do projétil amarela. Acionamento: Para ser disparado através de arma tipo espingarda de alma lisa calibre 12. Lança projétil de alta precisão com form aerodinâmico que produz trauma com forte impacto psicológico e físico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 082/19
2.	AM-403/P Short Range	Cartucho Plástico Cal. 12 com Projétil de Borracha Precision Short Range – Comprimento: 62,5mm – Peso: 18g – Faixa de utilização: 5m a 20m – Material: Estoque de plástico com base de metal, espoleta de percussão, carga de projeção e 1 (um) AM-403/P Short Range projétil de borracha de formato precision - Cor do projétil: Cinza - Acionamento: Para ser disparado através de arma tipo espingarda de alma lisa calibre 12. Lança projétil de precisão que produz trauma com forte impacto psicológico e físico.
3.	GB-704 I-REF	Granada Indoor de Efeito Moral – Granada Explosiva de Efeito Moral com corpo em elastômero, duplo estágio e dotada de EOT com chip de rastreabilidade. Devido a tecnologia de duplo estágio o acionador plástico é ejetado antes da explosão, garantindo que não haja projeção de corpos rígidos e em função do seu corpo ser em elastômero não é gerado resíduo antipessoal. O chip de rádio frequência proporciona meio de rastreabilidade mesmo após a detonação. Possui grande efeito atordoante provocado pela detonação da carga explosiva, associado a uma nuvem de um pó branco para efeito moral, sem agressividade química. Composição: Corpo em elastômero branco, acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança, alça e massa explosiva; Comprimento: 102mm; Diâmetro: 54mm; Peso total: 150g; Tipo de acionador: Tipo M201A1; Retardo 1,5 segundos; Formato: Cilíndrico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 087/19.
4.	GB-705 I-RE	Granada Indoor Lacrimogênea (CS) – Granada Explosiva Lacrimogênea (CS) com corpo em elastômero, duplo estágio e dotada de EOT com chip de rastreabilidade. Devido a tecnologia de duplo estágio o acionador plástico é ejetado antes da explosão, garantindo que não haja projeção de corpos rígidos e em função do seu corpo ser em elastômero não é gerado resíduo antipessoal. O chip de rádio frequência proporciona meio de rastreabilidade mesmo após a detonação. Possui grande efeito atordoante provocado pela detonação da carga explosiva associado ao efeito do agente lacrimogêneo. Composição: Corpo em elastômero vermelho, acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança, alça, massa explosiva e massa lacrimogênea; Comprimento: 102mm; Diâmetro: 54mm; Peso total: 140g; Tipo de acionador: Tipo M201A1; Retardo 1,5 segundos; Formato: Cilíndrico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 087/19
5.	GB-707 I-REF	Granada indoor luz e som – Granada explosiva de luz e som com corpo em elastômero, duplo estágio e dotada de EOT com chip de rastreabilidade. Devido a tecnologia de duplo estágio o acionador plástico é ejetado antes da explosão, garantindo que não haja projeção de corpos rígidos e em função do seu corpo ser em elastômero não é gerado resíduo antipessoal. O chip de rádio frequência proporciona meio de rastreabilidade mesmo após a detonação. Possui grande efeito atordoante provocado pela detonação da carga explosiva associado à luminosidade intensa criando condições favoráveis para uma rápida intervenção. Composição: Corpo em elastômero preto, acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança, alça e massa explosiva; Comprimento: 102mm; Diâmetro: 54mm; Peso total: 135g; Tipo de acionador: Tipo M201A1; Retardo 1,5 segundos; Formato: Cilíndrico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 087/19.
6.	GB-708 I-REF	Granada Indoor Explosiva de Pimenta - Granada explosiva de Pimenta com Corpo de Elastômero, duplo Estágio e dotada de EOT com chip de rastreabilidade. Devido a tecnologia de duplo estágio o acionador plástico é ejetado antes da explosão, garantindo que não haja projeção de corpos rígidos e em função do seu corpo ser em elastômero não é gerado resíduo antipessoal. O chip de rádio frequência proporciona meio de rastreabilidade mesmo após a detonação. Possui grande efeito atordoante provocado pela detonação da carga explosiva associado a formação de nuvem de fumaça contendo agente incapacitante pimenta. Composição: Corpo em elastômero verde, acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança, alça e massa explosiva; Comprimento: 102mm; Diâmetro: 54mm; Peso total: 135g; Tipo de acionador: Tipo M201A1; Retardo 1,5 segundos; Formato: Cilíndrico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 087/19.



7.	GL-108/CS MAX I-REF	Espargidor Spray de Agente Lacrimogêneo (CS) MAX – Peso Líquido: 450g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por pressão do atuador. Produz jato de spray, com alcance de 5,0 metros, contendo agente lacrimogêneo CS – ORTOCLOBENZALMALONONITRILO. Não inflamabilidade atestada pelo CAEx, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento acidental, Sistema de rastreabilidade por rádio frequência. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 078/19.
8.	GL-108/CS MED I-REF	Espargidor Spray de Agente Lacrimogêneo (CS) MED – Peso: 125g – Formato: Cilíndrico – Material do corpo: Alumínio – Acionamento: Manual, por pressão do atuador. Produz jato de spray, com alcance de 2,0 metros, contendo agente lacrimogêneo CS – ORTOCLOBENZALMALONONITRILO. Não inflamabilidade atestada pelo CAEx, Sistema de segurança: Atuador que evita acionamento acidental, Sistema de rastreabilidade por rádio frequência. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 078/19.
9.	GL-201	Projétil Cal. 37/40mm de Médio Alcance com Carga Lacrimogênea – Munição que permite sua utilização em dois calibres distintos que pode ser disparada por lançadores AM637 e AM640, além de equipamentos similares com os mesmos calibres. Seu projétil alcança uma distância média de 90 metros que cai no solo e emite fumaça com agente lacrimogêneo CS – ORTOCLOBENZALMALONONITRILO. Composição: Estojo de alumínio, espoleta de percussão, carga de projeção e projétil de CS; Comprimento: 122mm; Peso total: 185g; Quantidade de projéteis: 1; Alcance médio: 90 metros; Acionamento: Percussão mecânica. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 084/19
10.	GL-202	Projétil Cal. 37/40mm de Longo Alcance com Carga Lacrimogênea Composição: Estojo de alumínio, espoleta de percussão, carga de projétil e projétil com carga lacrimogênea CS; Comprimento: 122mm; Peso total: 185g; Quantidade de projéteis: 1; Alcance médio: 140 metros; Acionamento: Para ser disparado pelos Lançadores AM-637 e AM-640 de fabricação da Condor ou por “arma” similar nos mesmos calibres; Lança projéteis que produzem trauma com forte impacto psicológico e físico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 084/19.
11.	GL-203/L	Projétil Cal. 37/40mm com carga múltipla de emissão lacrimogênea Composição: Estojo de alumínio, espoleta de percussão, carga de projétil e 5 pastilhas com carga lacrimogênea CS; Comprimento: 140mm; Peso: 200g; Tipo de projétil: Copo de alumínio contendo massa lacrimogênea (Pastilha); Quantidade de projéteis: 5; Alcance mínimo: 90 metros; Acionamento: Para ser disparado pelos Lançadores AM-637 e AM-640 de fabricação da Condor ou por “arma” similar nos mesmos calibres. Lança projéteis que produzem trauma com forte impacto psicológico e físico.
12.	GL-203/T	Projétil cal. 37/40mm com Carga Múltipla de Emissão Lacrimogênea Composição: Estojo de alumínio, espoleta de percussão, carga de projeção e 3 pastilhas com carga lacrimogênea CS; Comprimento: 122mm; Peso total: 180g; Tipo de projétil: Copo de alumínio contendo massa lacrimogênea (Pastilha); Quantidade de projéteis: 3; Alcance mínimo: 90 metros; Acionamento: Para ser disparado pelos Lançadores AM-637 e AM-640 de fabricação da Condor ou por “arma” similar nos mesmos calibres. Lança projéteis que produzem trauma com forte impacto psicológico e físico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 084/19.
13.	GL-300/T I-REF	Granada Lacrimogênea Tríplice (CS) – Granada Lacrimogênea Tríplice (CS) dotada de EOT, com chip de rastreabilidade e corpo em alumínio Produz intenso volume de fumaça contendo agente lacrimogêneo (CS – ORTOCLOBENZALMALONONITRILO) através de três pastilhas de emissão de gás, que são ejetadas para fora do corpo da granada e caem no solo em pontos diferentes, dificultando a devolução contra a tropa. Composição: Corpo em alumínio, acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança, alça e 3 pastilhas de CS; Comprimento: 151mm; Diâmetro: 38mm; Peso total: 210g; Tipo de acionador: Tipo M201A1; Retardo 2,5 segundos; Tempo de emissão: 25 segundos; Formato: Cilíndrico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 088/18.
14.	GL-300/T Hyper/I-REF	Granada Lacrimogênea Tríplice Hyper (CS) – Granada Lacrimogênea Tríplice Hyper (CS) dotada de EOT, com chip de rastreabilidade e corpo em alumínio. Produz intenso volume de fumaça contendo agente lacrimogêneo (CS – ORTOCLOBENZALMALONONITRILO) através de três pastilhas de emissão de gás, que são ejetadas para fora do corpo da granada e caem no solo em pontos diferentes, dificultando a devolução contra a tropa. Comprimento: 157mm; Diâmetro: 58,5mm; Peso: 400g; Composição: Corpo em alumínio, acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança, alça e 3 pastilhas de CS; Tipo de acionador: Tipo M201A1; Retardo 2,5 segundos; Tempo de emissão: 25 segundos; Formato: Cilíndrico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 088/
15.	GL-304 I-REF	Granada outdoor de Efeito Moral – Granada Explosiva de Efeito Moral com corpo em elastômero, duplo estágio e dotada de EOT com chip rastreabilidade. Devido a tecnologia de duplo estágio o acionador plástico é ejetado antes da explosão, garantindo que não haja projeção de corpos rígidos e em função de seu corpo em elastômero não é gerado resíduo antipessoal. O chip de rádio frequência proporciona meio de rastreabilidade mesmo após a detonação. Possui grande efeito atordoante provocado pela detonação da carga explosiva, associado a uma nuvem de um pó branco para efeito moral, sem agressividade química. Composição: Corpo em elastômero branco, acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança, alça e massa explosiva; Comprimento: 127mm; Diâmetro: 54mm; Peso total: 220g; Tipo de acionador: Tipo M201A1; Retardo 2,5 segundos; Formato: Cilíndrico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 087/19.
16.	GL-305 I-REF	Granada Outdoor Lacrimogênea (CS) – Granada Explosiva Outdoor Lacrimogênea (CS) com corpo em elastômero, duplo estágio e dotada de EOT com chip de rastreabilidade. Devido a tecnologia de duplo estágio o acionador plástico é ejetado antes da explosão, garantindo que não haja projeção de corpos rígidos e em função de seu corpo em elastômero não é gerado resíduo antipessoal. O chip de rádio frequência proporciona meio de rastreabilidade mesmo após a detonação. Possui grande efeito atordoante provocado pela detonação da carga explosiva associado ao efeito do agente lacrimogêneo. Composição: Corpo em elastômero vermelho, acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança, alça, massa explosiva e solução lacrimogênea; Comprimento: 127mm; Diâmetro: 54mm; Peso total: 225g; Tipo de acionador: Tipo M201A1; Retardo 2,5 segundos; Formato: Cilíndrico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 087/19.
17.	GL-307 I-REF	Granada outdoor luz e som – Granada explosiva de luz e som com corpo em elastômero, duplo estágio e dotada de EOT com chip de rastreabilidade. Devido a tecnologia de duplo estágio o acionador plástico é ejetado antes da explosão, garantindo que não haja projeção de corpos rígidos e em função de seu corpo em elastômero não é gerado resíduo antipessoal. O chip de rádio frequência proporciona meio de rastreabilidade mesmo após a detonação. Possui grande efeito atordoante provocado pela detonação da carga explosiva associado à luminosidade intensa que ofusca a visão dos agressores por alguns segundos, permitindo uma eficiente ação policial. Composição: Corpo em elastômero preto, acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança, alça e massa explosiva; Comprimento: 127mm; Diâmetro: 54mm; Peso total: 175g; Tipo de acionador: Tipo M201A1; Retardo 2,5 segundos; Formato: Cilíndrico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 087/19.
18.	GL-308 I-RE	Granada outdoor pimenta – Granada explosiva de pimenta com corpo em elastômero, duplo estágio e dotada de EOT com chip de rastreabilidade. Devido a tecnologia de duplo estágio o acionador plástico é ejetado antes da explosão, garantindo que não haja projeção de corpos rígidos e em função de seu corpo em elastômero não é gerado resíduo antipessoal. O chip de rádio frequência proporciona meio de rastreabilidade mesmo após a detonação. Possui grande efeito atordoante provocado pela GL-308 I-REF detonação da carga explosiva,

		associado ao efeito do agente pimenta. Composição: Corpo em elastômero verde, acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança, al massa explosiva e massa de pimenta; Comprimento: 127mm; Diâmetro: 54mm; Peso total: 205g; Tipo de acionador: Tipo M201A1; Retard 2,5 segundos; Formato: Cilíndrico. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 087/19
19.	GL-309 I-REF	Granada Lacrimogênea Rubberball (CS) dotada de EOT com chip de rastreabilidade – Peso: 280g – Tempo de Retardo: 2,5seg – Formato d Corpo Esférico – Comprimento: 121mm – Diâmetro 80mm – Material do corpo: borracha – Acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança e alça. Granada esférica confeccionada em borracha na cor cinza. Possui uma carga lacrimogênea (CS). Produz intenso volume d fumaça contendo agente lacrimogêneo (CS – ortoclorobenzalmalononitrilo). Dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequênc Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 088/19.
20.	GL-310 I-REF	Granada de Mão Lacrimogênea de Movimentos Aleatórios Bailarina dotada de EOT com chip de rastreabilidade – Comprimento: 142mm – Diâmetro: 60mm – Peso: 305g – Tempo de retardo: 1,5s – Formato: Cilíndrico. Material do corpo: Plástico ABS na cor creme - Acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança e alça. Produz intensa nuvem de fumaça contendo agente lacrimogêneo CS – ORTOCLOROBENZALMALONONITRILO. Dotada de EOT com chip de rastreabilidade por rádio frequência. Declaração de Exclusivida N / REF.: EXCL. 088/19
21.	GL-103/A	Cartucho Cal. 37/40mm Jato Direto Lacrimogêneo (CS) – Comprimento: 140mm – Peso: 130g – Tempo de retardo: Nulo – Material do Estojo: Alumínio – Acionamento: Para ser disparado pelo Lançador AM-637 e AM-640 de fabricação da Condor ou por “arma” similar nos mesmos calibres. Lança uma nuvem de pó contendo partículas de agente lacrimogêneo CS – ORTOCLOROBENZALMALONONITRILO, uma distância média de 3 metros. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 084/19.
22.	GL-104/A	Cartucho Cal. 37/40mm Jato Direto Pimenta – Comprimento: 140mm – Formato: Cilíndrico – Peso: 130g – Tempo de Retardo: Nulo – Material do Estojo: Alumínio – Acionamento: Para ser disparado pelos Lançadores AM-637 e AM-640 de fabricação da Condor ou por “arma” similar nos mesmos calibres. Lança uma nuvem de pó contendo partículas de agente pimenta, a uma distância média de 3 metros. Declaração de Exclusividade N / REF.: EXCL. 084/19.
	<b>VALOR TOTAL</b>	

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1. Contratante:

- 4.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.1.2. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido.
- 4.1.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 4.1.4. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer objeto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.1.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades na execução do ajuste e/ou cumprimento do contrato.
- 4.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

##### 4.2. Contratada:

- 4.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeita sintonia com as exigências e especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência dentro do prazo de cento e vinte dias consecutivos, contados da data de outorga do Contrato e desde que já autorizado pelo Exército Brasileiro.
- 4.2.2. A vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência e a entregar o objeto atendendo as condições de especificação técnica nas quantidades e condições estipuladas.
- 4.2.3. Será de responsabilidade da vencedora todas as despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da entrega do objeto tais como: impostos, taxas, transporte, seguros, embalagens, pessoal e ainda despesas relacionadas aos tributos fiscais trabalhistas e sociais que incidam ou possam incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto adjudicado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no endereço da requisitante dentro do prazo previsto.
- 4.2.4. Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação estabelecidas na legislação e exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas fiscais, previdenciárias e/ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.5. Entregar os materiais em perfeitas condições de funcionamento e uso, livres e desembaraçados de qualquer ônus, cabendo à PMGO verificar se essas condições estão de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 4.2.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pelo CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 4.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o requerimento de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral do objeto e antes de efetuado o pagamento.
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com o disposto no Termo de Referência e pelos danos causados diretamente à Administração a terceiros por sua culpa ou dolo durante a execução do ajuste, não eximindo a sua responsabilidade com a fiscalização ou acompanhamento porventura efetuado pela CONTRATANTE.
- 4.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação garantias resultantes da execução do objeto, inclusive com o pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Polícia Militar do Estado de Goiás.
- 4.2.10. A falta de qualquer dos materiais cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 4.2.11. Trocar o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando da sua utilização.

**5. DA GARANTIA DO OBJETO:**

- 5.1. A licitante que apresentar o objeto em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência terá o objeto recusado.
- 5.2. O objeto terá validade de 05 (cinco) anos e 01 (um) ano de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data definitiva do recebimento do bem, sendo que toda a manutenção, suporte e garantia deverá ser exercida no Brasil, pelo próprio fabricante ou preposto devidamente homologado e capacitado.
- 5.3. Nos termos do Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993 a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, devendo realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou especificação em desacordo com o Termo de Referência durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de dez dias consecutivos, contados da data da notificação emitida pela CONTRATANTE.

**6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 6.1. O prazo para entrega do material será de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de outorga do Contrato e desde que já autorizado pelo Exército Brasileiro.
- 6.2. Todos os materiais deverão ser entregues na Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnológico da PMGO, sito na Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-GO. Fone: (62) 3201-1648 / 32011788 / 3201-1649 / 3201-1663.

**7. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 7.1. A Unidade Administrativa responsável pelo recebimento do objeto, indicada pela CONTRATANTE, acompanhará o recebimento através do Gestor do Contrato, Comissão de Recebimento de Materiais ou Chefe Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnológico da PMGO que verificará todas as especificações técnicas dos produtos, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta Comercial, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da entrega dos materiais.
- 7.2. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade dos produtos, nos termos do Item 5.3 deste Termo de Referência.
- 7.3. Os testes de recebimento do material deverão ser realizados por comissão Técnica Permanente de Recebimento, designada pelo Comandante do CALTI, composta por 02 integrantes da Divisão de Material Bélico/CALTI e 03 do Batalhão de Choque da Polícia Militar, em consonância com o previsto no Regulamento de Administração do Exército - RAE, seguindo os protocolos de recebimento de material previstos no Protocolo de Testes de Recebimento de Material Bélico em anexo.

**8. DISTRIBUIÇÃO DOS AGENTES QUÍMICOS:**

O material será destinado ao BPMChoque, que tomará providências para o melhor uso e destinação objetiva, atentando pela responsabilidade e cuidado técnico, visando o emprego na atividade fim, conforme ordenação realizada pelo Comando da Instituição.

**9. FORMA DE PAGAMENTO:**

- 9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Secretaria de Segurança Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de recebimento definitivo (integral) dos produtos, com a NOTA FISCAL devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, que deverá ser encaminhada ao setor financeiro da CONTRATANTE.
- 9.2. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no Edital.
- 9.3. A CONTRATADA deverá compor a sua regularidade fiscal quando da apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou documento equivalente junto à Fazenda Pública Estadual (sede da CONTRATANTE) e quanto às contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- 9.4. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na "Caixa Econômica Federal", em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**10. SANÇÕES:**

- 10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência ou ainda pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a critério da CONTRATANTE serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, a CONTRATADA que:
- inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - fraudar na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo;
  - cometer fraude fiscal;
  - não mantiver proposta.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa da CONTRATADA.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o Princípio da Proporcionalidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

## 11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. Tenente Adelni Fernando de Souza (BPMChoque), dúvidas e solicitações de esclarecimentos deverão ser tratadas pelos seguintes telefones: (62) 3201-1690 / 3201-1693.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO RODRIGUES FELICIO, Comandante**, em 30/09/2019, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Comandante-Geral**, em 30/09/2019, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9321638** e o código CRC **EB0BFB43**.

BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE CHOQUE

ALAMEDA DR. SEBASTIÃO FLEURY S/N - Bairro SETOR MARISTA - CEP 74180-060 - GOIANIA - GO - ESQ. C/RUA 1.142 32011690



Referência: Processo nº 201900002051600



SEI 9321638